



01.2019.002

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DE
CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA – PROCON/JF E A 4F
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., PARA OS FINS
QUE MENCIONA.**

A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JF, CNPJ nº 07.040.601/0001-77, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Eduardo César Schöder e Braga, CPF nº 899.048.426-04, RG nº M-7.331.468 SSP/MG, e a 4F Soluções em Tecnologia Ltda., estabelecida a SRTVS 701, Edifício Novo Multiempresarial Bloco O – Asa Sul, nº 11-SL 257, Brasília-DF, CNPJ nº 30.357.688/0001-22, pelo seu representante infra-assinado Sr. Chrystian Neres Valente, CPF nº 794.002.561-91, RG nº 2.341.762 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 396/2018 – PROCON, conforme consta do processo administrativo próprio nº 09426/2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de 02 (dois) equipamentos *access point* (pontos de acesso) marca SonicWall modelo 01-SSC-0886 para rede sem fio (*wireless*) e prestação de serviços de configuração remota, conforme especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 396/2018, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.2.1. Desempenho

1.2.1.1. Normas de Comunicações: IEEE 802.11a, IEEE 802.11ac, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11i, IEEE 802.11n, IEEE 802.3at, IEEE 802.3i

1.2.1.2. Ethernet LAN taxa de transferência de dados: 10, 100, 1000 Mbit/s

1.2.1.3. Digitalização Duplex: 867 Mbit/s

1.2.1.4. Banda de frequência: 2.412 - 2.472, 5.18 - 5.825

1.2.1.5. Número de utilizadores: 256

1.2.1.6. Número de canais: 8

1.2.2. Protocolos

1.2.2.1. Protocolos de fiber channel FCC/ICES Class B, CE, RCM/ACMA, VCCI Class B, TELEC, BSMI, NCC, MSIP, ANATEL, Customs Union, RoHS (Europe/China), WEEE

1.2.3. Conectividade

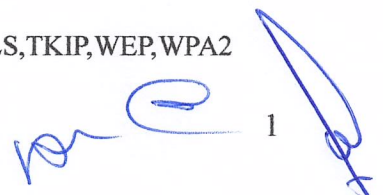
1.2.3.1. Quantidade de portas Ethernet LAN (RJ-45): 3

1.2.3.2. Quantidade de portas USB 2.0: 1

1.2.3.3. Porta WAN Ethernet (RJ-45)

1.2.4. Segurança

1.2.4.1. Codificação / segurança 128-bit WEP, 152-bit WEP, 64-bit WEP, AES, SSL/TLS, TKIP, WEP, WPA2


1



1.2.5. Antena

1.2.5.1. Quantidade de antenas: 6

1.2.5.2. Antena integrada

1.2.6. Gestão de energia

1.2.6.1.1. Consumo de energia (máx) 15,6 W

1.2.7. Design

1.2.7.1. Interno

1.2.7.2. Cor da caixa Branco

1.2.7.3. Visor com LED duplo

1.2.8. Condições ambientais

1.2.8.1. Gama de umidade relativa 10 – 90%

1.2.8.2. Temperatura ambiente 0 - 40 °C

1.2.9. Pesos e dimensões

1.2.9.1. Largura: 175 mm

1.2.9.2. Profundidade: 175 mm

1.2.9.3. Altura: 40 mm

1.2.9.4. Peso: 480 g

1.2.9.5. Peso incl. Embalagem: 790 g

1.3. Serviços de configuração remota

1.3.1. Serviços de configuração remota do firewall NSA 6600 instalado no ambiente da **Prefeitura de Juiz de Fora**, limitado a 8h de trabalho em expediente comercial, de segunda a sexta-feira.

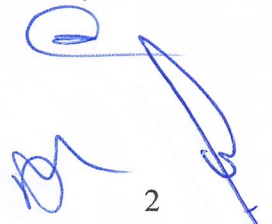
1.3.2. A **CONTRATADA** deverá preservar o caráter confidencial das informações acessadas no equipamento de firewall, como endereços IP, regras e filtros aplicados, bem como deverá preservar o funcionamento de todo o ambiente.

1.3.3. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações do **PROCON** implica infração contratual grave, além de sujeitar a **CONTRATADA** e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ **7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais)** conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores individuais os seguintes:

- R\$ 6.761,66 (seis mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) correspondentes à aquisição dos equipamentos; e
- R\$ 1.028,34 (mil e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) correspondentes aos serviços de configuração remota.



2



2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal pela Empresa após a prestação dos serviços contratados, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: **ITAÚ**
- Agência: **3311**
- Conta: **022895 – 5.**

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o **PROCON** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. O **PROCON** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

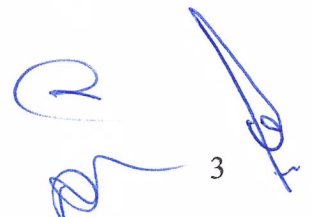
2.7. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

2.10. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº **04.122.0007.2004.000 / 4.4.90.52.07/3.3.90.39.36 / 0.1.00.337100.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO



3



3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do PROCON:

4.1.1. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

4.1.2. Fazer cumprir integralmente o contrato.

4.1.3. Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.1.4. Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

4.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2. Da Sociedade Empresária **CONTRATADA**:

4.2.1. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa **CONTRATADA**.

4.2.2. Os equipamentos e serviços serão entregues e executados no prazo máximo previsto, após a assinatura do contrato.

4.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao **PROCON** e/ou terceiros.

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá submeter formalmente a análise do PROCON qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

4.2.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos equipamentos e /ou serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

5.1. Os equipamentos serão entregues na SEPLAG/SSTI/DIEST/SLOG, situada na Avenida Brasil 2001 – 4º Andar – Centro – 36060-010 – Juiz de Fora – MG, nos horários entre 08:00 e 11:00 e 14:00 e 17:00.

5.2. O prazo para a entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco dias) a contar a partir da assinatura do contrato e a remessa do correspondente Empenho ao fornecedor.

5.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.3.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pelo **PROCON** ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor do **PROCON**.

5.3.2. O **PROCON** atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.3.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente Contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.3. Entende-se por autoridade competente o **PROCON**.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



6.6. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

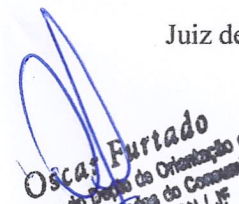
7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Juiz de Fora, 22 de março de 2019.


Oscar Furtado
Departamento de Apoio da Orientação e
Solução das Demandas do Consumidor
Secretaria de Defesa do Consumidor / JF
Dr. Eduardo de Castro Pinheiro e Braga
Superintendente do PROCON/JF


EMPRESA
Representante Legal

Chrystian Neres Valente
CPF: 794.002.561-91
Sócio Administrador
4F Soluções em Tecnologia LTDA

Testemunha 1

Ass.: Tamara P. Silveira
Nome: Tamara P. Silveira
C.I.: MG-10.960.749
C.P.F.: 039.101.916-30

Testemunha 2

Ass.: Nilson Embalo da Moura
Nome: Nilson Embalo da Moura
C.I.: 1069699 SSP-DP
C.P.F.: 524 486 061-53